



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Gabinete do Prefeito
Secretaria de Governo

OFÍCIO Nº 010/2024/SEGOV/GABPREF

Conselheiro Lafaiete, 02 de janeiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal
WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
Conselheiro Lafaiete - MG

Assunto: Resposta ao Requerimento nº568/2023

Senhor Presidente,

A Secretária Municipal de Governo, Simone do Carmo, no uso de suas atribuições legais, vem à presença de Vossa Excelência, encaminhar as informações prestadas pela Secretaria de Planejamento (documento em anexo), em resposta ao Requerimento nº 568/2023, de autoria do nobre Vereador Vado Silva.

Sendo só para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordiais cumprimentos,


Simone do Carmo
Secretária de Governo



COMUNICAÇÃO INTERNA

Protocolo:
12749/2023

CI

DATA: 03/01/2024

DE: Secretaria Municipal de Planejamento

PARA: Gabinete do Prefeito

ASSUNTO: Resposta ao protocolo 12749/2023

Prezado(a),

Em resposta ao solicitado no protocolo 12749/2023, informo que o Termo de Permissão de Uso de Área Pública, TPU nº 01 / 2021, referente ao Processo Interno nº 689/2021, segue em anexo.

Atenciosamente,

DANIEL MOREIRA
COELHO:084408
64604

Assinado de forma digital
por DANIEL MOREIRA
COELHO:08440864604
Dados: 2024.01.03
16:48:25 -03'00'

Daniel Moreira Coelho
Secretário Municipal de Planejamento



**MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE**

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA

TPU nº 01 / 2021

Processo Interno nº 689/2021

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Meio Ambiente, doravante denominado **"Permitente"**, com fulcro na Lei Complementar Municipal nº. 128/2020, cumulada com o Decreto Municipal nº 148 de 22 de julho de 2021 e nas demais cominações legais, **PERMITE O USO** de bem imóvel deste Município, referente ao espaço físico descrito na Cláusula Primeira deste Instrumento Jurídico-Administrativo, à **VERO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o número 31.748.174/0006-75, estabelecida na Rua Horácio de Queiroz, nº 419, bairro Rosário, CEP 36400-007 doravante denominado **"Permissionário"**, mediante as cláusulas e condições a seguir nomeadas.

Cláusula Primeira – Objeto

1.1 Constitui objeto deste Termo de Permissão de Uso, a utilização de espaço físico descritos pelos Lotes nº 22, 23 e 24, respectivamente, medindo 280,00m², 295,00m² e 275,00m², objeto de registro imobiliário R- 2.3406 perante o 2º Ofício de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete, conforme planta de arquitetura anexa, que passa a ser parte integrante deste instrumento.

1.2 Toda e qualquer benfeitoria realizada no espaço público objeto deste decreto será incorporada ao patrimônio público ao término da permissão e não será objeto de indenização.

1.3 A presente permissão se destina ao uso exclusivo do PERMISSONÁRIO, vedada, a qualquer título, a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este Termo.

1.4 É vedado o uso do imóvel para a realização de propaganda político-partidária.

1.5 É vedada a utilização do bem para fins estranhos objeto da Permissão de Uso

Cláusula Segunda – Das Obrigações

Pela utilização das referidas instalações e bens, o PERMISSONÁRIO compromete-se a:

2.1 Utilizar as instalações e bens na forma compatível com sua destinação e características, exclusivamente para fins de serviços de telecomunicações e retransmissões de sinais, conforme disposto no presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

2.2 Responsabilizar-se limitadamente a parte de uso que lhe cabe pela manutenção, limpeza, organização e segurança dos bens públicos permitidos, devendo os imóveis ser mantidos e devolvidos em perfeita condição de uso.

2.3 Responsabilizar-se pelos encargos administrativos decorrentes da utilização do espaço público, tais como despesas de água e energia elétrica, para a qual o PERMISSONÁRIO providenciará, às suas custas, um medidor para individualização da energia e respectivo pagamento da parte que lhe cabe.

DS
TS



**MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE**

2.4 Responsabilizar-se de forma civil, penal e administrativamente por quaisquer impasses, acidentes, ocorrências, lesão a terceiros e por quaisquer danos causados de forma dolosa ou culposa ao patrimônio público e a terceiros.

2.5 Cumprir todas as disposições legais para a instalação e operação da Infraestrutura de suporte para Estação transmissora de telecomunicação na localidade, em especial, as disposições contidas na LCM 128/2020.

2.7 Quitar, anualmente, o preço público conforme descrito na cláusula sétima deste TPU.

Cláusula Terceira – Prazo

3.1 A utilização do espaço será permitida pelo período de 5 (cinco) anos contados a partir da data de assinatura do correspondente Termo de Permissão de Uso, podendo ser prorrogada, por igual período, mediante conveniência e oportunidade da Administração e em consonância com a legislação vigente.

3.2 Ocorrendo o término do prazo de vigência, ou revogado o presente instrumento, será concedido ao Permissionário o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a desocupação de toda a área cedida, a partir de sua notificação, sem que lhe assista qualquer direito de retenção ou indenização.

Cláusula Sexta – Da Fiscalização

6.1 O Permitente reserva-se o direito de a qualquer tempo e hora, fazer inspeções locais para verificar as condições de higiene e limpeza do ambiente, podendo, para tanto, valer-se de profissionais de seu corpo técnico.

6.2 Além de submeter-se à inspeção, o Permissionário fica obrigado a facilitar o acesso dos servidores no exercício de suas atribuições e atendendo prontamente às exigências que lhe forem formuladas.

6.3 O não cumprimento das Cláusulas deste Termo pela Permissionária ensejará a expedição de notificação ao Permissionário, com advertência para regularização em até noventa dias, sob pena de revogação do presente Instrumento, cuja decisão deve estar devidamente fundamentada na legislação aplicável. Todo este procedimento deverá respeitar o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na legislação em vigor. A revogação definitiva do termo não gerará, ao Permissionário, o direito de retenção, protesto ou qualquer indenização.

6.4 - Nos casos de revogação ou não renovação desta Permissão de Uso o Permissionário obriga-se a desocupar a área objeto da presente Permissão de Uso e a devolvê-la à Permitente, com as eventuais benfeitorias realizadas, em perfeita condição de uso, assumindo total responsabilidade pelas adaptações e reparos porventura necessários.

6.5 Quaisquer transações comerciais que vierem a ser realizada entre o Permissionário e terceiros, serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

Cláusula Sétima- Do Valor

7.1 O Permissionário compromete-se a arcar, anualmente, com o pagamento da contraprestação mencionada no artigo 3º, §3º da Lei Complementar Municipal 128/2020 e no §1º do art. 3º do Decreto nº 148/2021, enquanto vigorar o Termo de Concessão de Uso de Área Pública, no valor de 7 UFM's (sete Unidades Fiscais do Município).

7.1 O Permitente compromete-se a encaminhar, para o endereço constante deste termo, anualmente, guia para recolhimento da contraprestação mencionada no artigo 3º, §3º da



Lei Complementar Municipal 128/2020 e §1º do art. 3º do Decreto nº 148/2021, com prazo de vencimento de trinta dias. Qualquer alteração no endereço do Permissionário deve ser comunicada por este, sob pena de inscrição do valor em dívida ativa.

Cláusula Oitava - Do Foro

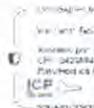
As divergências oriundas do presente Termo de Permissão de Uso e não resolvidas administrativamente, serão dirimidas perante as varas judiciais da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG.

E assim, por estarem inteiramente de acordo com as disposições estipuladas, é lavrado o presente Termo de Permissão de Uso, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, é assinado pelos representantes legais das partes interessadas, bem como pelas testemunhas que igualmente o subscrevem.

Conselheiro Lafaiete, 29 de dezembro de 2022.

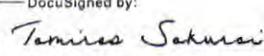
Daniel Moreira Coelho
Secretário Municipal de Planejamento

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito de Conselheiro Lafaiete/MG

 **Permissionário**
VERO S.A.

Testemunha 1

Testemunha 2

DocuSigned by:

7CEA2A3AE3544AB

